



**EDITAL Nº 151/2023**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Contratação Emergencial de:

<b>Número de Vagas</b>	<b>Cargo</b>
01	Professor de (20h) Educação Infantil

O contratado irá atuar nas Escolas do Município, nos termos das Leis Municipais nºs 2.473/2010 e 4.481/2023.

**1 – VALOR DO VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**1.1** - O salário mensal do Contratado para o cargo acima mencionado será abrangido pela Lei 1.693/2001 e Leis posteriores, bem como o Decreto 031/2011, com os seguintes valores para 20 horas semanais:

- Curso Superior, Licenciatura Plena \_\_\_\_\_ **R\$ 2.038,19**
- Curso Superior, Pós-Graduação \_\_\_\_\_ **R\$ 2.140,10**
- Curso Superior, Mestrado \_\_\_\_\_ **R\$ 2.247,10**

**1.2** – O Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período e rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por quatro servidores, designados através de Portaria específica.

**2.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**2.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**2.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal ([www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br)), sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.

**2.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

**2.5** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos.

**2.5.1** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**2.5.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**3 – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS**

**3.1** - Os candidatos deverão realizar a inscrição no endereço: Av. Castelo Branco, nº 424, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, **nos dias 24 e 27 de Março de 2023.**

**3.2** - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;

c) Comprovante de conclusão da Graduação de PEDAGOGIA, com habilitação para o magistério na educação infantil, na forma estabelecida na [Lei Federal 9.394/96](#).



- 3.3** – As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos;
- 3.4** - Ficam impedidos de se candidatarem a vaga menores de 18 anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, bem como, os que não forem brasileiros, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- 3.5** - O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, no ato da inscrição, sob, as penas da Lei, bem como, assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientizado de que as informações inverídicas e incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação;
- 3.6** - A graduação deve ser específica na sua área de inscrição;
- 3.7** – Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 3.8** – Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição.

#### **4- DA ESCOLARIDADE**

- 4.1** – Poderão inscrever-se para a contratação dos cargos os candidatos que comprovarem a formação superior na área pretendida.

#### **5 – ÁREA DE ATUAÇÃO**

- 5.1** – A área de atuação será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### **6 – SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 6.1** – Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será observado o critério de provas de títulos, que terá a seguinte pontuação:

##### **6.1.1 Dos Títulos**

- 6.1.1.1** – Doutorado na área da Educação – 30 PONTOS;
- 6.1.1.2** – Mestrado na área da Educação - 25 PONTOS;
- 6.1.1.3** – Pós-graduação na área da Educação – 20 PONTOS, no máximo apresentação de 02 (dois) títulos;
- 6.1.1.4** - Licenciatura na área da Educação, com exceção da que serviu como requisito de inscrição - 15 PONTOS;
- 6.1.1.5** – Magistério – 10 pontos;
- 6.1.1.6** – Outros cursos na área de educação com carga horária mínima de 20 horas até 39 horas, com valor de **01 PONTO** cada título apresentado, totalizando, no máximo **05 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.018;
- 6.1.1.7** Outros cursos na área de educação com carga horária mínima de 40 horas até 79 horas, com valor de **02 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **10 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.018;
- 6.1.1.8** Outros cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 horas até 119 horas, com valor de **05 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **10 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.018;
- 6.1.1.9** Outros cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 horas, com valor de **10 PONTOS** cada título apresentado, totalizando, no máximo **20 PONTOS**. Serão considerados títulos a partir de 2.018.
- 6.2** – A apresentação dos títulos será na data das inscrições, com preenchimento do formulário de relação de títulos a ser entregue.
- 6.3** – Não serão contados títulos não listados no formulário de títulos apresentado pelo candidato(a).

- 6.4**- Os Diplomas e Certificados deverão ser assinados quando constar o campo para a assinatura. Em caso de não assinatura o título não será contabilizado.



## **7 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1** – Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência para efeitos de classificação, ao candidato (a) que tiver maior idade.

**7.2** – Em caso de igualdade também na idade, haverá sorteio com a presença dos candidatos envolvidos.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1**- A classificação preliminar dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no quadro oficial de publicações de atos oficiais, até 02 (Dois) dias úteis após o final das inscrições.

## **9 – DO RECURSO**

**9.1** – O recurso deverá ser apresentado no Departamento de Pessoal, no primeiro dia útil, após a publicação do resultado da classificação preliminar, fundamentado e assinado pelo candidato.

**9.2** – O julgamento do recurso será realizado pela Comissão Avaliadora e publicado no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.

## **10 – DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

Constatada a necessidade de suprimento de vaga, mediante Contratação Emergencial, em caráter temporário, a Administração Municipal providenciará o provimento, atendendo aos seguintes procedimentos:

- a) Providenciar, a notificação do melhor classificado na seleção vigente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Proceder, sucessivamente, ao chamamento de candidatos inscritos em cadastro, conforme classificação, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Crissiumal, RS, 22 de março de 2023.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**